

EDITAL DE REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ANO LETIVO 2026 NA ESCOLA MUNICIPAL GENTE FELIZ – ITAPOÁ

DATA: 30 de setembro de 2025

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O PEDIDO DE REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DE MATERNAL I AO PRÉ I DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL GENTE FELIZ – CENTRO, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 07/03/2024 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que se encontram abertos os **PEDIDOS DE REMATRÍCULAS** no período de **06/10/2025 (2º feira) a 13/10/2025 (2º feira)**, para alunos(as) das turmas de **Maternal I ao Pré I** da Educação Infantil, regularmente matriculados(as) na **Escola Municipal Gente Feliz**, para o ano letivo de **2026**.

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE

Art. 1º Fica estabelecida a modalidade que será atendida por este Edital de pedido de Rematrícula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2025 nas turmas do **Maternal I ao Pré I da Educação Infantil** da Escola Municipal Gente Feliz – Centro.

Parágrafo Único. A rematrícula para alunos do **Pré II que irão para o 1º ano** terá edital próprio.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º Para garantir a vaga do(a) aluno(a), o responsável legal deve efetivar o pedido de Rematrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º As vagas serão distribuídas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, respeitando o número de alunos em cada sala de aula, e de acordo com as regras de zoneamento escolar, previstas nas legislações vigentes, não havendo escolha de turno.

Art. 4º É dever do(a) responsável legal do aluno realizar a solicitação de rematrícula no prazo estabelecido pelo edital.

CAPÍTULO III - DO PRAZO

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de **06/10/2025 (2ª feira) até o dia 13/10/2025 (2º feira)**, para o responsável legal efetuar o pedido de Rematrícula, preenchendo a Ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I) que será encaminhada ao aluno.

§1º Em caso de descumprimento do pedido de Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas, que terá edital próprio.

§2º O responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Na ficha de Requerimento de Rematrícula (anexo I), o responsável legal deverá anexar o comprovante de residência atualizado, ou, a Declaração de Residência (anexo II), e atualizar os contatos telefônicos e endereço de e-mail.

Parágrafo Único. A ficha de Requerimento de Rematrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º As turmas da Educação Infantil, ficarão constituídas para o ano letivo de 2026, em cumprimento aos §1º e §4º do artigo 4º da Resolução nº 003 de 07/03/2024, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a Secretaria da Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas. Havendo a necessidade de desdobramento de turma, o mesmo ocorrerá após o prazo de Rematrículas e somente com autorização da Secretaria de Educação.

Art. 10. O pedido de rematrícula não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 11. A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Rematrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 12. O responsável legal que, no ato do pedido de rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.

Art. 13. O responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar da Educação Infantil- Pré Escola, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 14. Em caso de mudança de zoneamento, respeitando o disposto na Resolução nº 008/2025, o responsável legal deverá realizar primeiramente a matrícula na Unidade Escolar atual, para posteriormente, solicitar nova matrícula na unidade escolar correspondente ao seu zoneamento, em edital próprio a ser lançado.

Art. 15. Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Matrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação